



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68.030-970.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021- SEFIN

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – SEFIN

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de notória especialização para revisão e atualização de toda a legislação tributária do Município de Santarém, com elaboração de projeto(s) de lei(s) necessário(s) à devida atualização.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Contratado: SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF – ADVOGADOS.

JUSTIFICATIVA

Em atenção à necessidade de alteração de dotação orçamentária e a razão social, vimos apresentar justificativa para proceder com o TERMO DE APOSTILAMENTO, destinado a alteração de Dotação Orçamentária e da razão social ao CONTRATO 016/2021 que tem como Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de notória especialização para revisão e atualização de toda a legislação tributária do Município de Santarém, com elaboração de projeto(s) de lei(s) necessário(s) à devida atualização.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68.030-970.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados.....” a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Analisando as condições para o apostilamento, entende-se que envolve duas situações: alteração de dotação orçamentária, com a finalidade de proporcionar segurança jurídica ao procedimento, apontando a dotação precisa para o Contrato firmado; alteração da designação da razão social praticada pelo contratante.

Cumprido destacar que o procedimento em tudo obedeceu aos preceitos legais, e que acompanham os autos contrato social atualizado e a respectiva rubrica orçamentaria.

Por tudo, é perceptível que a apostila é de natureza indispensável.

Santarém, 04 de outubro de 2021.

Maria Josilene Lira Pinto

Secretária Municipal de Finanças

Dec.001/2021 GAP/PMS